



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU/CE
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2026

“Institui o Programa Municipal de Assistência a Medicamentos de Alto Custo, com mecanismos de garantia de acesso, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipu, por intermédio do Vereador Francisco Sousa Farias Filho, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipu/CE., o **Programa Municipal de Assistência a Medicamentos de Alto Custo**, com o objetivo de garantir o acesso ágil, equitativo e contínuo a tratamentos essenciais.

Art. 2º - O Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e direito à saúde, atuando de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

I – redução da judicialização;

II – celeridade na análise;

III – transparência;

IV – prioridade para casos graves;

V – equidade.

Art. 4º - Fica criado o **Cadastro Municipal de Pacientes em Tratamento de Alto Custo**.

Art. 5º - O acesso dependerá de prescrição médica, laudo clínico e demais requisitos definidos em regulamento.

GARANTIAS AO PACIENTE

Art. 6º - Prazo de análise:

I – 15 (quinze) dias úteis para casos comuns;

II – 5 (cinco) dias úteis para casos graves.

Art. 7º - Terão prioridade pacientes com:

- I – risco de morte;
- II – doenças raras;
- III – agravamento clínico comprovado;
- IV – necessidade de tratamento contínuo.

Art. 8º - A negativa deverá ser:

- I – formal e por escrito;
- II – devidamente motivada;
- III – baseada em critérios técnicos;
- IV – acompanhada de alternativas disponíveis.

COMISSÃO TÉCNICA

Art. 9º - Fica criada a **Comissão Técnica de Avaliação de Medicamentos de Alto Custo**.

Art. 10 - Compete à Comissão:

- I – analisar pedidos;
- II – emitir parecer técnico;
- III – avaliar casos excepcionais;
- IV – propor critérios;
- V – auxiliar decisões administrativas.

APOIO JURÍDICO

Art. 11 - Fica instituído o **Núcleo Municipal de Apoio Jurídico ao Paciente**.

Art. 12 - Compete ao Núcleo:

- I – orientar pacientes sobre seus direitos;
- II – auxiliar em recursos administrativos;
- III – organizar documentação;
- IV – encaminhar à Defensoria Pública;
- V – promover ações educativas.

Art. 13 - O atendimento terá caráter orientativo, não substituindo advogado.

Art. 14 - O Município poderá firmar convênios para viabilizar a assistência jurídica.

EXECUÇÃO

Art. 15 - O Município poderá:

- I – fornecer medicamentos;
- II – cofinanciar tratamentos;
- III – firmar convênios;
- IV – estabelecer parcerias.



Art. 16 - As decisões observarão critérios técnicos e sanitários.

Art. 17 - Cabe recurso administrativo em caso de negativa.

Art. 18 - As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará a Lei em até 90 dias.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipu – CE, 07 de abril de 2026.

Atenciosamente,


FRANCISCO SOUSA FARIAS FILHO
VEREADOR - PSD

RECEBIDO EM 07/04/26

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

JUSTIFICATIVA

As 19h15

Senhora Presidente, nobres colegas vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior efetividade ao direito à saúde, mediante mecanismos administrativos que assegurem acesso célere, transparente e justo a medicamentos de alto custo.

A proposta reduz a judicialização, estabelece prazos, cria instâncias técnicas e assegura orientação jurídica ao cidadão, promovendo maior eficiência e justiça social no Município de Ipu.

Plenário da Câmara Municipal de Ipu/CE, 07 de abril de 2026.


FRANCISCO SOUSA FARIAS FILHO
VEREADOR - PSD

RECEBIDO EM 07/04/26

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

As 19h15